



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Rua General Rondon, 1295 - Bairro Centro, Macapá/AP, CEP 68900-911
Telefone: (96) 3312-3300 - <https://www.tjap.jus.br>

TERMO DE DISPENSA Nº 006/2025-TJAP

PROCESSO Nº: 0007206-49.2025.8.03.0901.

UNIDADE SOLICITANTE OU DE APLICAÇÃO: NÚCLEO SOCIO AMBIENTAL.

ADJUDICATÁRIA: AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 26.720.882/0001-53.

VALOR GLOBAL (R\$): R\$ 32.380,00 (Trinta e dois mil trezentos e oitenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 40 (quarenta) dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria ambiental, consistentes na elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocolo, formulado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), com abrangência dos escopos 1, 2 e 3; bem como a consultoria para adesão institucional ao referido programa, apoio no reporte ao Registro Público de Emissões, e elaboração de relatórios técnicos e materiais de divulgação, conforme detalhado neste instrumento.

DECLARAÇÃO ACERCA DA AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO

A presente contratação não encontra similitude em outro processo administrativo em trâmite, no âmbito desta Corte, no ano de 2025. Destarte, declaro que não há fracionamento ilegal de despesa, posto que neste exercício financeiro não houve outra pactuação para objeto da mesma natureza.

EXMO. DES. PRESIDENTE

Pretende esta Corte de Justiça pactuar com a **Empresa AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 26.720.882/0001-53**, referente à prestação de serviços técnicos de consultoria ambiental, consistentes na elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocolo, formulado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), com abrangência dos escopos 1, 2 e 3; bem como a consultoria para adesão institucional ao referido programa, apoio no reporte ao Registro Público de Emissões, e elaboração de relatórios técnicos e materiais de divulgação, conforme detalhado neste instrumento.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na obrigação instituída pela Resolução CNJ nº 594, de 8 de novembro de 2024, que criou o Programa Justiça Carbono Zero, impondo a todos os órgãos do Poder Judiciário a implementação de ações para mensurar, reduzir e compensar suas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE). Em seu art. 4º, o normativo determina a elaboração anual de inventário de emissões de GEE, contemplando, no mínimo, os escopos 1 (emissões diretas), 2 (emissões indiretas relativas ao consumo de energia) e 3 (emissões indiretas oriundas de deslocamentos aéreos), com utilização preferencial da metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocolo, desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Para além do cumprimento do dever legal, a elaboração do inventário configura-se como instrumento estratégico de gestão ambiental, permitindo ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP) medir com precisão suas emissões, identificar oportunidades de mitigação, e

orientar ações de sustentabilidade com base em evidências técnicas.

O inventário também é requisito para o reporte ao Registro Público de Emissões e para a adesão institucional ao GHG Protocol, constituindo etapa indispensável para o avanço da política de descarbonização e para a atualização dos instrumentos de planejamento ambiental, como o Plano de Logística Sustentável (PLS) e o Plano de Descarbonização.

Nesse contexto, a contratação proposta revela-se imprescindível para assegurar a conformidade do TJAP com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, contribuir para a melhoria do Índice de Desempenho da Sustentabilidade (IDS), e viabilizar a adesão progressiva às metas de neutralidade de carbono até 2030, conforme pactuado pelo Poder Judiciário no âmbito da Agenda 2030 da ONU.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO EXECUTANTE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A empresa AmbiMental Engenharia foi selecionada por apresentar a proposta mais completa, técnica e economicamente vantajosa. O valor global proposto de R\$ 32.380,00 é compatível com os preços de mercado e cobre integralmente as exigências do edital, inclusive o suporte técnico à adesão ao Programa GHG Protocol e a produção de materiais complementares.

Além disso, a empresa demonstrou notória especialização, com experiência comprovada em inventários de GEE em órgãos públicos, equipe técnica habilitada e conhecimento das diretrizes metodológicas exigidas. Os profissionais indicados possuem registro no CREA e CRBio, e a proposta inclui emissão de ART, o que comprova a responsabilidade técnica.

A escolha fundamenta-se ainda no princípio da eficiência, uma vez que a empresa foi capaz de apresentar cronograma, escopo e garantias técnicas adequadas para assegurar a entrega tempestiva e de qualidade dos produtos contratados, atendendo plenamente às exigências legais e administrativas.

O valor estimado da contratação é de R\$ 32.380,00 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta reais), conforme proposta comercial da empresa AmbiMental Engenharia. Esse valor inclui todos os custos com mão de obra especializada, reuniões técnicas, coleta e análise de dados, elaboração dos produtos finais (relatório, sumário executivo, folder), emissão de ART e apoio na adesão ao Programa GHG Protocol.

A estimativa foi considerada adequada com base em pesquisas realizadas junto a outros tribunais que realizaram contratações similares, bem como em cotações obtidas diretamente com fornecedores do setor. O valor está em conformidade com o praticado no mercado para serviços especializados de consultoria ambiental.

A contratação em parcela única, mediante entrega de todos os produtos previstos, oferece segurança à Administração quanto ao cumprimento integral do objeto e garante economicidade, pois evita aditivos e prorrogações contratuais, além de facilitar o controle financeiro.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A decisão exarada (ID. 0106800) no processo acolheu os termos do parecer jurídico (ID. 0099391), para fundamentar a contratação no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com o valor devidamente atualizado por Decreto Federal nº 12.343/2024.

LEI Nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),

no caso de outros serviços e compras;

DECRETO FEDERAL Nº 12.343/2024

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
-----------------------------------	--

COMUNICAÇÃO DA DISPENSABILIDADE À AUTORIDADE SUPERIOR

Sendo assim, submeto o presente Termo de Dispensa a Vossa Excelência, objetivando sua ratificação e publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, para que surtam os efeitos legais previstos no Art. 72 inc. VIII da Lei nº 14.133/2021.

Macapá(AP), 02 de julho de 2025.

MÁRCIO PANTOJA PACHECO
Secretário de Contratações e Convênios

RATIFICO CONFORME ART. 72 INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021
Desembargador JAYME FERREIRA
Presidente-TJAP



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO PANTOJA PACHECO**, **Secretário(a)**, em 02/07/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, **Presidente**, em 02/07/2025, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0107100** e o código CRC **52132939**.